

VII - elaborar, aprovar e alterar o regimento interno da Congregação.  
Parágrafo único. O Regimento Geral da Unifesp conterá o detalhamento das competências e poderá prever atribuições complementares à Congregação.

#### Capítulo II

#### DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

Art. 39 Caberá às Congregações definir os Departamentos que irão compor as Unidades Universitárias.

Art. 40 O Departamento é a unidade didática e científica responsável pelo ensino, pela pesquisa e pelas atividades de extensão, em áreas específicas de conhecimento.

Parágrafo único. Os Departamentos serão organizados de acordo com suas especificidades e necessidades e poderão ser constituídos por Disciplinas, Setores ou Subunidades.

Art. 41 O órgão superior do Departamento é o seu Conselho.

Art. 42 Integram o Conselho do Departamento:

I - o Chefe do Departamento;

II - o Vice-Chefe do Departamento;

III - os Professores Titulares;

IV - a representação das demais categorias da carreira docente;

V - a representação do corpo discente;

VI - a representação da categoria técnico-administrativo em educação;

VII - os Chefes de Disciplinas, setores ou demais formas de organização, quando houver.

Parágrafo único. O Conselho de Departamento poderá propor a alteração de sua constituição, a qual deverá ser aprovada pela Congregação da Unidade Universitária.

Art. 43 O Conselho do Departamento é presidido por um docente, Chefe do Departamento, eleito pelo respectivo Conselho, e referendado pela Congregação.

§ 1º O mandato do Chefe do Departamento é de três anos, permitida uma recondução sucessiva.

§ 2º As reuniões do Conselho são ordinárias ou extraordinárias podendo ser convocadas pelo Chefe ou, quando extraordinárias, por um terço de seus membros e realizadas no prazo máximo de cinco dias úteis.

#### TÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

#### Capítulo I

#### DO PATRIMÔNIO

Art. 44 Constituem o patrimônio da Universidade:

I - os bens móveis e imóveis transferidos para seu acervo pelo artigo 15 da Lei 8.957, de 15 de dezembro de 1994;

II - os bens e direitos que vierem a ser adquiridos, doados ou legados;

III - as incorporações que resultem de serviços realizados pela Universidade.

§ 1º Cabe à Universidade administrar seu patrimônio e dele dispor.

§ 2º Os bens e direitos da Unifesp serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos.

§ 3º A Universidade poderá promover investimentos objetivando a valorização de seu acervo e a obtenção de rendas a serem utilizadas em seu benefício.

#### Capítulo II

#### DOS RECURSOS

Art. 45 Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

I - dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos da União, dos Estados e Municípios, inclusive os créditos suplementares;

II - doações, auxílios, contribuições e subvenções;

III - empréstimos e financiamentos;

IV - rendas decorrentes de atividades e serviços remunerados prestados à comunidade;

V - rendas decorrentes de aplicação de bens e valores patrimoniais;

VI - taxas e emolumentos;

VII - resultado de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

VIII - rendas eventuais;

IX - saldo de exercícios anteriores.

#### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 O Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) são documentos orientadores das atividades e ações da Unifesp, que devem a eles se referenciar.

I - O Projeto Pedagógico Institucional (PPI) é o instrumento que estabelece Princípios e Valores institucionais e norteia as práticas acadêmicas e diretrizes pedagógicas da Unifesp, tendo em vista sua trajetória histórica, inserção regional, sua vocação, missão, visão e objetivos.

II - O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) é o instrumento de gestão que, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), apresenta a identidade da Unifesp no que diz respeito aos seus princípios fundamentais, eixos estruturantes e à sua visão de futuro, bem como a forma e os meios como a Unifesp pretende concretizar seu projeto educacional.

§ 1º As elaborações do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) se darão por processos participativos.

Art. 47 O Hospital Universitário da Unifesp é o Hospital São Paulo, conforme parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.712, de 21 de janeiro de 1956, e credenciamento na forma da legislação pertinente.

Art. 48 Nos órgãos colegiados da Universidade, o mandato dos representantes das categorias docente e técnico-administrativo em educação é de dois anos, e dos representantes do corpo discente é de um ano.

§ 1º O mandato será considerado extinto no caso do representante, se docente, mudar de categoria, aposentar-se, ou deixar de ser docente, discente ou técnico-administrativo em educação.

§ 2º Na hipótese de vacância do mandato a vaga será ocupada pelo suplente eleito e, na hipótese de inexistência do suplente a vaga será preenchida no processo eleitoral subsequente.

Art. 49 As decisões dos Colegiados serão adotadas pela maioria dos votos dos membros presentes, exceto nos casos em que este Estatuto exigir quórum especial.

Art. 50 A representação do corpo discente e dos técnicos-administrativos em educação nos Colegiados não poderá ser exercida por membros do corpo docente da Universidade.

Art. 51 Os membros dos Conselhos afastados nos termos da lei não serão computados para efeito do quórum estabelecido para o funcionamento dos Colegiados.

Art. 52 Os cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor de Campus, Diretor de Unidade Universitária e Chefe de Departamento não poderão ser exercidos com função acumulativa por um mesmo docente.

#### TÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53 Ficam respeitados até a constituição dos novos colegiados, os atuais mandatos dos representantes de categorias nos Colegiados da Unifesp.

Parágrafo único - Enquanto não entrar em vigor o novo Regimento Geral, a renovação dos mandatos, nas hipóteses de vacância, far-se-á de acordo com o Estatuto em vigor.

Art. 54 Respeitado o que consta no parágrafo único do artigo anterior, ficam revogados os preceitos do Regimento Geral, bem como das Resoluções, que disponham contrariamente ao que estabelece o presente Estatuto.

Art. 55 Considerando que para fins de efetivação deste Estatuto mostra-se necessária a definição inicial dos Campi e Unidades Universitárias fica disposto que:

I - São Campi da Unifesp:

a) Campus São Paulo - Vila Clementino e Santo Amaro;

b) Campus Baixada Santista;

c) Campus Diadema;

d) Campus Guarulhos;

e) Campus São José dos Campos;

f) Campus Osasco.

II - São Unidades Universitárias da Unifesp:

a) no Campus São Paulo: Escola Paulista de Medicina e Escola Paulista de Enfermagem;

b) no Campus Baixada Santista: Instituto de Saúde e Sociedade;

c) no Campus Diadema: Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas;

d) no Campus Guarulhos: Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas;

e) no Campus São José dos Campos: Instituto de Ciência e Tecnologia;

f) no Campus Osasco: Escola Paulista de Política, Economia e Negócios.

§ 1º - Na hipótese de criação de novos Campi ou novas Unidades Universitárias, estas serão elencadas no Regimento Geral.

§ 2º - A composição das Congregações, Conselhos de Campi e Conselhos Centrais será referendada pelo CONSU de acordo com o art. 48.

§ 3º - O Diretor Acadêmico de novo Campus será nomeado pelo Reitor e homologado pelo CONSU até que se forme a primeira turma de alunos de graduação.

Art. 56 Durante o período de transição as deliberações serão tomadas pelo CONSU em sua constituição anterior à Reforma, até a posse de seus novos membros.

Art. 57 A Unifesp deverá promover e deliberar, ouvidas todas as instâncias cabíveis, sobre propostas referentes aos seus Hospitais Universitários, seus vínculos, propostas acadêmicas e formatos de gestão.

Art. 58 O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

\*Versão consolidada e aprovada nos termos da Resolução CONSU nº 167, de 12/12/2018.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

### PORTARIAS DE 6 DE MAIO DE 2019

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 1.343 - Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 7 de maio de 2019, a validade do Concurso Público, Edital nº 132/2017, destinado ao provimento de cargo de Professor de Magistério Superior para a área de Clínica Cirúrgica de Pequenos Animais, Obstetrícia Animal, Técnica Cirúrgica, Semiologia de pequenos animais, Campus de Unaí, homologado através do Edital nº 65, de 4 de maio de 2018, publicado no DOU de 7 de maio de 2018.

Nº 1.344 - Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 9 de maio de 2019, a validade do Concurso Público, Edital nº 132/2017, destinado ao provimento de cargo de Professor de Magistério Superior para a área de Produção e Nutrição de Não Ruminantes, Campus de Unaí, homologado através do Edital nº 68, de 8 de maio de 2018, publicado no DOU de 9 de maio de 2018.

CLÁUDIO EDUARDO RODRIGUES

## Ministério da Infraestrutura

### SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### PORTARIA Nº 1.664, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.018283/2019-32, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa NOVA SANTA ROSA PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 33.072.744/0001-70, localizada na Rua Guarani, nº 744, bairro Centro, Nova Santa Rosa - PR, CEP: 85.930-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 1.735, DE 3 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.016007/2019-30, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa GILVAN BOBATO - ME, inscrita no CNPJ nº 26.020.524/0001-38, localizada na Avenida 16 de Novembro, S/N, bairro Centro, Guamiranga - PR, CEP: 84.435-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

